

COLLECCÃO

DA

DECISÕES DO GOVERNO

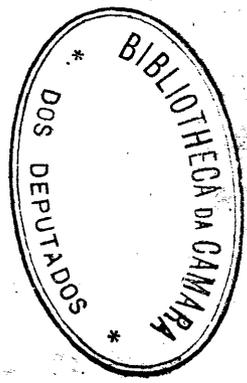
DO

IMPERIO DO BRASIL

DE

1840.

~~~~~  
TOMO III.  
~~~~~



RIO DE JANEIRO,

REIMPRESSO NA TYPOGRAPHIA NACIONAL,

Rua da Guarda Velha,

1863.

267

os nomes dos delinquentes para serem devidamente punidos, com o castigo que merecerem, na conformidade do art. 33 § 3.º do Regulamento de 22 de Junho de 1836.

Rio em 16 Outubro de 1840. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*.

N. 254. — GUERRA. — Em 16 de Outubro de 1840.

Decreto do Poder Moderador ampliando as disposições do de 6 de Agosto do mesmo anno aos réos de primeira e segunda deserção aggravada.

Ampliando as disposições do Meu Imperial Decreto de 6 de Agosto do corrente anno, pelo qual Houve por bem Conceder perdão ás praças do Exercito, que se achassem incursas no crime de primeira e segunda deserção simples; Hei por bem Fazer extensiva a mesma Graça aos criminosos de primeira e segunda deserção aggravada. O Conselho Supremo Militar de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezaseis de Outubro de mil oitocentos e quarenta, decimo nono da Independencia e do Imperio. — Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque*.

N. 255. — FAZENDA. — Em 3 de Novembro de 1840.

Recommendo a execução da ordem de 15 de Julho de 1839 a respeito da Tabella annexa á Lei de 20 de Outubro de 1838, emquanto a Assembléa Geral Legislativa não resolver o contrario.

Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em conformidade de deliberação tomada em sessão do Tribunal, de accordo como Parecer do Conselheiro Procurador Fiscal, declara